



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Ofício SEG. 84/2025

Piedade/SP, 30 de maio de 2025.

Excelentíssimo Presidente:

Encaminhamos, por meio deste, as modificações propostas ao Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade, com fundamento no art. 146, §10, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 15/2020).

As alterações e documentos ora apresentados visam instruir o processo legislativo de análise da referida proposição

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Adilsom Castanho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Com grande honra, encaminha-se à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 29/2024, que dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de Turismo de Piedade 2024.

Este documento representa um marco estratégico para o desenvolvimento turístico do município, alinhando-se às melhores práticas e diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015.

O Plano foi elaborado pela própria Diretoria de Turismo, com participação efetiva da sociedade civil, e reflete um trabalho integrado entre o Poder Público, o COMTUR e entidades representativas. Destaca-se por suas ações mensuráveis, fundamentadas em dados atualizados, e pelo compromisso de transformar o turismo em um vetor de desenvolvimento sustentável e inclusivo para Piedade.

Entre os principais pontos revisados, destacam-se: (i) aperfeiçoamento das metas, com a reorganização, privilegiando iniciativas objetivas e fáceis de monitorar; (ii) atualização de diagnósticos e inventários – Foram incorporados dados recentes, incluindo o Censo Demográfico de 2022, que embasam novas estratégias de atuação; (iii) revisão das metas de curto, médio e longo prazo; (iv) foco em turismo sustentável e integrado, alinhando-se às diretrizes do Distrito Turístico Portal da Mata Atlântica e da Região Turística Veredas da Mata Atlântica.

A aprovação deste projeto reforça o empenho do município em continuar como Município de Interesse Turístico (MIT) e avançar em busca do título de Estância Turística.

Por fim, reitera-se que este resultado não apenas potencializa as oportunidades no setor turístico, mas também promove a competitividade e o desenvolvimento socioeconômico de Piedade, tornando o município ainda mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

atrativo e preparado para os desafios futuros.

Solicitamos, assim, a análise por esta Egrégia Casa de Leis, levando à discussão das Comissões e do Plenário

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

***Dispõe sobre a aprovação do Plano Diretor de
Turismo de Piedade e dá outras providências.***

Geraldo Pinto de Camargo Filho, prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Turismo de Piedade, elaborado pela Diretoria de Turismo e aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em consonância com as disposições da Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Parágrafo único. O Plano Diretor de Turismo de Piedade passa a vigorar conforme o conteúdo constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O Plano Diretor de Turismo de Piedade deverá ser revisado a cada 3 (três) anos, após a vigência da presente lei.

Art. 3º Fica o Município de Piedade autorizado a realizar os investimentos necessários para a execução do Plano Diretor de Turismo de Piedade, em parceria com o setor privado local.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 4.415, de 16 de dezembro de 2015, e nº 4.732, de 21 de dezembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Geraldo Pinto de Camargo Filho

Prefeito Municipal